

Ilmo. Sr.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Presidente do CUNSUP - IFCE

Av. Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza-Ceará, CEP: 60410-426
sec.conselho@ifce.edu.br

Assunto: anulação da eleição da comissões eleitorais locais da reitoria, dos campi e dos campi avançados do IFCE

João Medeiros Tavares Junior, brasileiro, casado, servidor público federal, lotado no Departamento de Indústria – DEIND do IFCE - Campus Fortaleza, inscrito no CPF sob nº 164.514.733-91, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DA REITORIA, DOS *CAMPI* E DOS *CAMPI* AVANÇADOS DO IFCE , em face do desconhecimento do Edital.

I. DA NARRATIVA FÁTICA

Senhor Presidente, trata-se o presente processo de anulação em face do desconhecimento dos requisitos exigidos no Edital do Processo de Escolha das Comissões Eleitorais da Reitoria, dos *Campi* e dos *Campi* Avançados.

Comitadamente com o Decreto 6,896/08 e a lei Nº 11, 786/09, o Edital regula os procedimentos do certame eleitoral para escolha do Reitor e Diretores Gerais do IFCE, o Edital é a lei interna, obriga a administração estabelecer os critérios igualitários e democráticos; no entanto a estimada Comissão Gestora do Processo de Escolha das Comissões, descumprir as regras do Edital nº 01/2020 CGCONSUP.

É certo que o Edital no item 5.2 “Destaca que a votação será por meio digital, utilizando-se do Sistema Helios Voting e ocorrerá somente no dia 08 de outubro de 2020, com início às 8h e término às 20h”;

Ainda, enfatizando o Item 7.1 que “O pleito eleitoral ocorrerá no dia 08 de outubro de 2020, no período das 8h às 20h, por meio do sistema digital *Helios Voting*;

Ocorre, que a data da votação foi alterada com a justificativa que: **“Atendendo à solicitação de alguns membros da comunidade acadêmica que tiveram dificuldades**



em acessar o sistema *Helios Voting*, a Comissão Gestora do Consup decidiu prorrogar o prazo de votação para escolha dos representantes das comissões eleitorais locais. Agora, servidores e alunos têm até as 17h de 9 de outubro para votar.”

Ora, apesar de o Edital dizer que a votação somente ocorreria no dia 08/10/2020, a Comissão, prorrogou o prazo da votação para o dia 09/10/2020, divulgando apenas na página das ELEIÇÕES, ressaltando que a prorrogação poderia acontecer mas por retificação ao Edital.

O Princípio da Legalidade dispõe que todo ato que não possui embasamento legal é ilícito. Hely Lopes Meirelles, define o Princípio da Legalidade como pilar da Administração:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. (Meirelles (2000, p. 82)

A Constituição Federal, assegura a todos nos termos do artigo 5º o direito de postular seja em juízo ou administrativamente, obedecendo ao princípio do processo legal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em conjunto o artigo 9º do Decreto 6.986/09, assegura aos servidores que compõe o Quadro de pessoal Ativo Permanente a participação no processo de consulta a que se refere o artigo 2º do Decreto Regulador.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

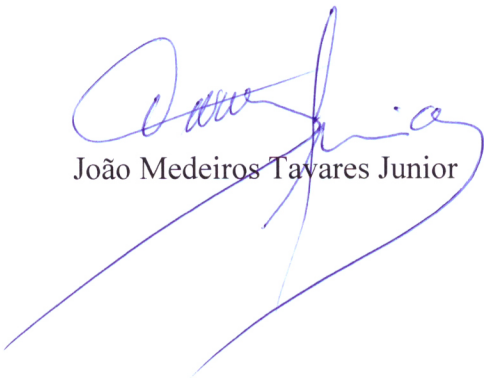
Por todo o exposto,

Requer que Vossa Senhoria proceda a anulação da votação de escolha dos membros das Comissões Eleitorais da Reitoria, dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, em face do descombrimento dos itens 5.2 e 7.1 do Edital nº 01/2020 CGCONSUP.

Nos termos,

Pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 19 de outubro de 2020



João Medeiros Tavares Junior